

<b>8CCJDDPPFPEX01</b>
-----------------------

**CONHECER PARA EXERCER A CIDADANIA: DIREITOS DOS TRABALHADORES  
CANAVIEIROS DE CUISSURA/CAAPORÃ**

Joselita de Oliveira Tessarotto(3); Lenora Costa da Silveira(3); Regina Cely Carmélio de Vasconcelos(5); Anamélia Soares Nóbrega(1); Anne Carolline Fernandes Duarte(2); Jamille Gonçalves Veras(2); Lúcia Regina Melo de Andrade(2); Maria Ellen Souza Maciel(2); Priscilla Kelly Alves Pereira(2)  
Centro de Ciências Jurídicas/Departamento de Direito Processual e Prática Forense/PROBEX

O conhecimento das leis é obtido principalmente através da publicidade que é um princípio administrativo. Conforme Silva (2004, p. 651), “a publicidade se faz pela inserção do ato no jornal oficial ou por edital afixado no lugar de divulgação de atos públicos, para conhecimento do público em geral e início da produção de seus efeitos”. Daí, as leis serem publicadas nos Diários Oficiais.

No entanto, sabe-se que a maioria da população raramente lê tais publicações oficiais, portanto, cabe alargar tal princípio através da divulgação das leis no meio popular, pois o conhecimento da legislação é um dos caminhos para o exercício da cidadania plena.

É através da legislação que se criam direitos, impondo obrigações positivas ou negativas, pois o princípio da legalidade é essencial para o Estado de Direito. Afinal, segundo Silva (2004, p. 419) “[...] Sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais”.

Nesse sentido, pensa-se que as leis precisam chegar até os seus destinatários não só através da imprensa Oficial, mas também através de informações amplas no meio popular, acerca do conteúdo das normas.

Quanto mais tardiamente chegar a informação, em especial na esfera trabalhista, na qual os direitos prescrevem em prazos curtos, menores as chances do trabalhador buscar seus direitos, principalmente quanto aos prazos prescricionais relativos aos créditos resultantes da relação de trabalho, conforme o texto constitucional, em seu artigo 7º, inciso XXIX. Registre-se, nesse contexto, que a prescrição em muitos casos favorece o capital e seus representantes, os quais se apropriam das parcelas devidas a quem teve os direitos prescritos, contribuindo para a concentração ainda maior da renda neste país.

Justifica-se, desse modo, a necessidade de se divulgar a legislação referente aos direitos dos trabalhadores canavieiros, pois a partir do momento que ela se torna conhecida, ampliam-se as chances efetivas de sua utilização, ou melhor, de sua efetividade. Para tanto, foi contactada previamente a comunidade sobre as possibilidades de desenvolvimento do projeto e após aceitação pela mesma, seguiram-se os estudos preparatórios em reuniões realizadas no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ).

Ademais, também ocorreu a distribuição das tarefas entre os participantes e a soma de esforços para a realização dos vários encontros mensais nas comunidades de Cupissura e Caaporã.

---

<sup>1)</sup> Bolsista, <sup>(2)</sup> Voluntário/colaborador, <sup>(3)</sup> Orientador/Coordenador <sup>(4)</sup> Prof. colaborador, <sup>(5)</sup> Técnico colaborador.

Realizou-se neste projeto um estudo sistemático do Direito do Trabalho e de seu processo, abrangendo as normas constitucionais, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação trabalhista e também uma abordagem crítica e reflexiva sobre a Convenção Coletiva da categoria dos trabalhadores canavieiros, por ser de grande interesse local.

Contou-se com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Canavieiros de Caaporã, da Associação Comunitária e Rural dos Amigos de Cupissura (ACRAC), da Rádio Comunitária, das Igrejas locais católica (através da Pastoral Operária) e protestante para a divulgação dos programas de rádio realizados pela equipe.

A linguagem da abordagem foi um problema a ser superado, exigindo a adoção de várias estratégias para a complemento e facilitação da compreensão do saber jurídico para que as informações referentes aos direitos laborais fossem bem compreendidas.

Registra-se ainda que tal projeto de extensão buscou mobilizar socialmente as comunidades envolvidas, estimulando-as de várias formas, principalmente através da exibição de filmes, da realização de seminário, entre outras.

Sabe-se que o trabalho é a mola-mestra da vida humana e por isso deve ser valorizado. Desse modo, os trabalhadores só precisam de oportunidades, para que possam conhecer os seus direitos e assim tenham meios de lutar pela cidadania e pela justiça social.

O desenvolvimento do Projeto de Extensão “Conhecer para exercer a cidadania: direitos dos trabalhadores canavieiros de Cupissura / Caaporã” caracterizou-se por uma série de vários encontros de trabalho, tanto nas dependências do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) quanto nas localidades da cidade de Caaporã e do distrito de Cupissura.

Conforme lições de Nascimento (2005, p.245), tem-se que “o estudo das relações de trabalho rural é interdisciplinar, centralizando-se no direito do trabalho, pois o tipo comum de vínculo jurídico entre trabalhador rural e o proprietário rural é o contrato de trabalho rural”.

Desse modo, justamente por ser interdisciplinar, utilizou-se no projeto não só os dispositivos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, mas também noções do Direito Constitucional, do Direito Previdenciário e do Direito Ambiental, da criatividade do grupo, bem como dos espaços disponibilizados para a equipe pelo Sindicato dos Trabalhadores Canavieiros de Caaporã, na rádio comunitária da cidade. Os programas de rádio foram realizados em número de quadro, apresentados de julho a dezembro, abordando principalmente o universo das leis trabalhistas, porém, também foram ressaltados outros temas de interesse local, tais como: a reestruturação produtiva, a preservação do meio ambiente, a valorização da mulher canavieira, o sindicalismo, o desenvolvimento sustentável, a proibição do trabalho infantil, entre outros. Detectou-se, então, que a utilização do rádio para a divulgação dos direitos trabalhistas foi um mecanismo que socializou os conhecimentos, atingindo não só a comunidade canavieira abrangida pelo projeto vinculada ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caaporã e à Associação Comunitária e Rural dos Amigos de Cupissura (ACRAC), mas igualmente os municípios circunvizinhos.

Como o trabalho canavieiro é bastante exaustivo, e verificando “in loco” as dificuldades de compreensão do direito construído pela categoria através de suas convenções, evidenciou-se a necessidade de um esclarecimento maior desses empregados quanto aos seus direitos, pois, conforme Zafalon (2007), “o novo ciclo da cana-de-açúcar está impondo uma rotina aos cortadores de cana que, para alguns estudiosos, equipara sua vida útil de trabalho à dos escravos”.

Realmente, o sistema aplicado de produção versus salário gera um excesso de trabalho, conforme relatos dos próprios canavieiros. Desse modo, a equipe também realizou leituras críticas sobre a Convenção Coletiva dos trabalhadores na lavoura canavieira no Estado da Paraíba, alertando os canavieiros sobre a importância deste instrumento para se assegurar e ampliar os direitos da classe trabalhadora, bem como dos riscos do processo de desregulamentação enquanto afastamento do Estado na construção de normas trabalhista.

Convém esclarecer a princípio a definição de trabalhador rural, tal qual normatizada pela Lei nº. 5.889, de 8 de julho de 1973, em seu art. 2º, que dispõe: “empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário”.

De acordo com as lições de Nascimento (2005, p. 250) “por equiparação da Lei nº. 5.889/73, art. 17, os mesmos direitos são atribuídos a trabalhadores rurais não compreendidos na definição de empregado. [...] É possível concluir que o trabalhador a que se refere a lei é o eventual, ou seja, aquele que não é fixo, ou ‘bóia-fria’, em algumas regiões denominado volante”.

Nos comentários de Carrion (2005, p. 54) tem-se que “a Lei do Trabalho Rural (5.889/73) continua a ser específica; a Constituição de 1988 não impede distinções, mas todos os direitos trabalhistas que relaciona (art. 7º), os consagra aos urbanos e aos rurais”.

Os trabalhadores canavieiros, público alvo deste projeto, firmam contratos de safra com os seus empregadores e nisso a incidência do parágrafo único do art. 14 da Lei nº. 5.889/73 “considera-se contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais da atividade agrária”. Esse tipo de contrato bem freqüente na atividade canavieira, tem aplicação tanto para o serviço de plantio quanto para a colheita da cana na região em estudo. Seu início e término são estabelecidos de acordo com o ciclo produtivo da cana-de-açúcar, sendo, portanto, um contrato por tempo determinado.

Quando o contrato de safra termina, principalmente, após a época da colheita da cana, o empregador deverá pagar ao safrista o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e se antes do término da safra para a qual foi contratado, o trabalhador terá direito ao acréscimo de 40% do FGTS. Esses são alguns dos dispositivos legais que precisam ser devidamente esclarecidos aos canavieiros, para que os mesmos possam lutar por seus direitos na Justiça do Trabalho.

Outro aspecto importante refere-se ao instituto da prescrição nas questões trabalhistas, pois, conforme o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 tem-se que a “ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 (cinco)

anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho”. Assim, conforme Nascimento esclareceu (2005, p. 256) “é, portanto, de dois anos o prazo para ingressar com ação após a extinção do contrato de trabalho, sob pena de prescrição total, e os atrasados que podem ser cobrados pela via judicial são os dos cinco últimos anos anteriores à data da propositura da ação”.

Dessa maneira, é de fundamental alertar os canavieiros sobre a questão temporal, ou seja, sobre os prazos determinados pela legislação. Afinal de acordo com Silva (2004, p.463), “não é de esquecer-se que o sistema de proteção dos direitos sociais é ainda muito frágil”.

De acordo com Moraes (2002, p. 73) tem-se que “[...] no respeitante aos direitos ditos *fundamentais sociais* estamos diante de valores intrínsecos a uma ordem constitucional comprometida com os valores humanitários e que, portanto, a sua carga eficaz não pode ser objeto de tergiversação [...]”, tentou-se, portanto, de uma forma objetiva levar o conhecimento dos direitos trabalhistas aos canavieiros das regiões envolvidas.

Cumpre, então, salientar que uma das vocações humanas é o trabalho, o qual possui um valor social. Dessa forma, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) constitui o texto legislativo básico do Direito do Trabalho, mas deve ser ampliado pela legislação complementar e pela Constituição Federal.

Afinal, os direitos sociais inscritos na Constituição são normas de ordem pública, ou seja, são regras cogentes, com a característica de imperatividade, fazendo com que a vontade das partes contraentes da relação trabalhista não possa violá-las.

O Projeto desenvolveu-se em várias etapas que se interligaram a fim de subsidiar o alcance de suas metas, abordando os direitos sociais e trabalhistas, assim como explicações sobre os caminhos legais para reivindicá-los. Discutiram-se vários direitos elencados no artigo 7º da Constituição Federal de 1988, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei nº. 5.889/73, na Convenção Coletiva, entre outros direitos relativos a este segmento social.

Importante se pensar o Direito do Trabalho como um meio de realização dos valores sociais, principalmente da dignidade do ser humano que trabalha. Nesse contexto, coube analisar as disparidades entre o legal e o real no tocante às condições de trabalho do canavieiro e nesse intuito foi realizada uma visita ao canavial pelos membros da equipe, para se verificar a distribuição dos equipamentos de proteção individual e demais normas referentes ao trabalho dessa categoria, realidade bem diversa do que se espera ver quanto ao acesso de todos a todos os instrumentos de proteção sendo de se frisar que os trabalhadores não têm refeitório para realizarem suas refeições e muitos dos descasos já conhecidos pelo senso comum. Isto se explica teoricamente porque conforme Bobbio (2005, p.51) “o problema da eficácia nos leva ao terreno da aplicação das normas jurídicas, que é o terreno dos comportamentos efetivos dos homens que vivem em sociedade, dos seus interesses contrastantes [...]”, daí conclui-se ser necessária uma ação fiscalizadora ainda por parte dos órgãos governamentais no tocante ao cumprimento das leis trabalhistas, afinal, no âmbito do Direito do Trabalho prevalece o princípio da primazia da realidade, portanto, não basta que as leis existam, elas precisam ter eficácia dentro da sociedade.

A aplicação do Direito geralmente exige vocábulos muito técnicos e às vezes complicados. Desse modo, para que a equipe não tivesse uma postura contraditória com relação ao perfil do seu público alvo, ou seja, os trabalhadores canavieiros, foi preciso “traduzir” a linguagem técnica contida nas normas jurídicas para uma linguagem mais popular, para que os conceitos jurídicos fossem bem compreendidos, sendo esta uma das mais difíceis tarefas.

Com isso, bastante elucidativas são as palavras de Bobbio (2005, p.62) de que “quem desejar compreender a experiência jurídica nos seus vários aspectos deverá considerar que ela é parte da experiência humana cujos elementos constitutivos são: ideais de justiça a realizar, instituições normativas para realizá-los [...]”.

O projeto desenvolveu-se através de uma pesquisa tanto de caráter instrumental quanto sociojurídico. Se por um lado, trouxe uma contribuição para o esclarecimento das relações trabalhistas, aperfeiçoando a compreensão do Direito do Trabalho. Por outro lado, também enfatizou a questão social relativa aos trabalhadores canavieiros.

O método de abordagem foi o dedutivo, pois se procurou transformar enunciados universais como a exploração da mão-de-obra e as desigualdades na esfera trabalhista em enunciados mais particulares como é o caso do trabalho canavieiro. Tem-se como ponto de partida um princípio certo *a priori*, ou seja, que o conhecimento das leis é um instrumento que estimula o exercício da cidadania, buscou-se, então, analisar se tal afirmativa corresponde à verdade.

Os métodos de pesquisa aplicados foram o bibliográfico, o descritivo e a pesquisa de campo. Já as técnicas de pesquisa foram o levantamento tanto bibliográfico como documental.

Considerando a necessidade de se buscar um caminho metodológico que tornasse mais eficiente o processo ensino-aprendizagem do Direito do Trabalho, pensou-se na melhoria do conhecimento por meio da divulgação das informações referentes aos direitos trabalhistas através da rádio comunitária, o que permitiu aos trabalhadores canavieiros em Cupissura e Caaporã a aquisição de novos conhecimentos jurídicos. Convém ressaltar, que a equipe já dispunha de um grande acervo de informações, visto que já havia elaborado uma cartilha contendo vários direitos dos trabalhadores canavieiros.

Várias estratégias pedagógicas foram realizadas, através da leitura sobre os assuntos, da apresentação de músicas e poesias, da exibição de filmes sobre o trabalho no corte da cana, experiência levado a efeito por empregados da Usina Ester em São Paulo, além do processo ter exigido a coleta de material produzido por Central Sindical -CUT a qual estava o Sindicato estava ligado, a crítica do material além de outras formas de interação entre a equipe e os canavieiros, sempre buscando um compartilhamento de saberes, estimulando os trabalhadores a exporem suas dúvidas e falarem sobre a experiência de vida de cada um, principalmente no aspecto das relações trabalhistas, sempre convidando-os a participarem e divulgarem os programas realizados pela equipe.

Ao final, também foram realizados dois seminários, um no Centro de Ciências Jurídicas versando o princípio da retrocessão social e outro no Município de Caaporã, sobre as instituições democráticas de apoio ao trabalhador canavieiro.

O local analisado foi o Município de Caaporã e o distrito de Cupissura, regiões que possuem grande parte de suas populações empregadas no plantio e colheita da cana-de-açúcar, mostrando a necessidade da divulgação dos direitos dos trabalhadores canavieiros.

Houve a realização de leituras e a divulgação dos direitos trabalhistas, contando para isso com o apoio do sindicato e da associação dos trabalhadores canavieiros, entre outras entidades que ajudaram a equipe dentro de suas possibilidades.

Ocorreu, também, de forma efetiva a criativa divulgação por meio da rádio comunitária dos conteúdos constantes na cartilha, que não chegou a ser editada, nos moldes tradicionais, em especial das informações acerca da Constituição, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei 5.889/73, da Convenção Coletiva vigente da sua categoria e da NR21 (Norma Regulamentadora) relativa à proteção dos trabalhos a céu aberto. Tudo isso numa linguagem simples que facilitasse o entendimento, traduzindo a linguagem jurídica para a linguagem desse grupo, melhorando a interpretação do direito do trabalho.

Ampliou-se o número de multiplicadores do saber, pois os ouvintes do programa tiveram contato com informações gerais e simplificadas da temática trabalhista e puderam propagar dentro da comunidade os novos conhecimentos adquiridos. Assim como, a divulgação dos direitos sociais básicos e os caminhos legais para sua reivindicação.

Realizaram-se dois seminários para o aprofundamento dos conhecimentos relativos aos direitos trabalhistas, um no Centro de Ciências Jurídicas e o outro no Município de Caaporã.

Com o conhecimento da legislação, diminuiu o número de demissões na região, conforme relatos dos próprios canavieiros. Isso mostra como a compreensão das leis torna mais forte uma classe, tendo como consequência a ampliação da cidadania.

Frize-se que dentre as várias dinâmicas facilitadoras do saber, destaca-se a exibição do filme: Quadra Fechada, o qual mostrou como é necessária a criatividade e a modernização das empresas com a participação dos trabalhadores, para modificar a dura realidade vivida por outros cortadores de cana, principalmente da região sudeste. Isso fez com que o trabalhador da região perceba-se que a situação vivida por eles pode ser modificada, mediante um planejamento das suas ações enquanto trabalhadores de uma mesma classe e a importância de seu sindicato, como instituição democrática de defesa de seus interesses.

Aconteceu também a capacitação dos alunos das Disciplinas Direito do Trabalho e Processo do Trabalho acerca da importância da inserção da Universidade no local. Neste ponto, constata-se a importância do PROBEX como instrumento de intercâmbio entre a UFPB e a comunidade.

O labor da pessoa humana é o alicerce do Direito do Trabalho que utiliza como parâmetro a primazia da realidade. Desse modo, a Justiça para florir nos campos, precisa que seu "pólen" seja espalhado e isso só ocorrerá quando aqueles que estudam as leis se tornarem verdadeiros "polinizadores", propagando o conhecimento.

Essa meta foi alcançada pelo projeto, visto que houve uma grande interação entre a equipe formada pelas professoras e pelas estudantes de Direito junto aos canavieiros,

ocorrendo a formação de agentes multiplicadores dentro da própria comunidade, contando com pessoas como Sr. Telo, cuja memória reverencia-se desde 05/10/2007, entretanto, por honestidade científica confessa-se que nem todas as metas inicialmente previstas foram alcançadas, por razões de ordem financeira e escassez do tempo, não obstante isso, o projeto representou para os estudantes de Direito o conhecimento da realidade do trabalho no canavial, havendo uma produção compartilhada de saberes.

Constatou-se a necessidade de se ampliar esses estudos, através da publicação de uma cartilha, da realização de outros seminários a respeito do direito trabalhista e da elaboração de encaminhamentos aos órgãos fiscalizadores do trabalho.

A democracia da comunicação propiciada pela utilização da rádio comunitária fascinou a equipe, que viu nesse instrumento um meio útil de divulgar o projeto extensionista, divulgando o Direito nas “ondas” do rádio, numa “sintonia” de saberes.

Verificou-se, portanto, durante a realização deste Projeto de Extensão que os trabalhadores canavieiros desconheciam as leis que lhes amparavam, demonstrando ser indispensável o encontro dos conhecimentos jurídicos com a prática, principalmente através de projetos extensionistas. Nisso, acredita-se que o projeto cumpriu o seu papel, promovendo o esclarecimento dos canavieiros com relação aos seus direitos. Conclui-se, portanto, que a legislação deve ser conhecida para que possa gerar a efetividade dos direitos trabalhistas e sociais dos indivíduos, nesse caso dos trabalhadores canavieiros.

**PALAVRAS CHAVES:** Direito do Trabalho. Trabalhador canavieiro. Cidadania.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Legislação Trabalhista e Previdenciária. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e Democracia*. (Trad. Marco Aurélio Nogueira). 6 ed. São Paulo: Brasiliense S.A, 1ª reimpressão, 1995. 31-37 p.

BORGES, José Souto Maior. “Pró- Dogmática: Por uma Hierarquização de Princípios Constitucionais”. *Revista Trimestral de Direito Público*. Belo Horizonte: Malheiros, 1993, p. 147/150.

CANOTILHO, J. J. Gomes *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1991. 239 p.

CATHARINO, José, Martins. *Tratado Jurídico do Salário*. São Paulo: LTR, 1994. Ed. Fac-Similada. 738 p.

CAYGILL, Howard. *Dicionários de Filosofia. Dicionário de Kant.* (Trad. Álvaro Cabral). Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2000, p.93.

CENSO DEMOGRÁFICO do Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 1991, n. 01, p. 395/400 *Mão-de-obra*. Tabela 5.37: Trabalhadores domésticos de 10 anos ou mais de idade.

CRISTOFARO, Maria Luisa de. *Lavoro Femminile e pari opportunità.* Bari: Caccuti Editore, 1989. 7 p.

CÓDIGO Civil Brasileiro. (Org. Manoel Augusto Vieira Neto). 33 ed. São Paulo: Saraiva, 1983, p.49, art 82.

COELHO, Luis Fernando. *Lógica jurídica e interpretação.* 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. 359 p.

CONSOLIDAÇÃO das Leis do Trabalho(Org. Juarez de Oliveira). 21 ed. Saraiva 1997.

CONSTITUIÇÃO da Republica Federativa do Brasil/88. (Coord. Maurício Antônio R. Lopes). São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1996.

COSTA, Jurandir Freire da. *Ordem médica e norma familiar.* 4 ed. Rio de Janeiro: Graal. (Introdução e terceiro capítulo). 11-17 p. e 49-62 p.

COVRE, Manzini, Maria de Lourdes. *O que é cidadania?*. São Paulo: Ed. Braziliense, 8ª reimpressão, 1999.

CHACON, G. Bayon e Botija; Peres. *Manual de Derecho Del Trabajo.* Madrit: Ed. Marcial Pons – libros Jurídicos, p. 253, 503, 505. 1977-1978. Vol III.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípios.* (Trad. Luís Carlos Borges). São Paulo: Martins Fontes, 2000. 305-311 p.

\_\_\_\_\_. *Sovereign virtue: the theory and the practice of equality.* 2. ed London: Harward Universiy Press, 2000. 16-21 p.

FILHO, Ives Gandra da Silva Martins: “A Justiça do Trabalho do Ano 2000: As Leis nºs 9.756/1998, 9.957 e 9.958/2000, A Emenda Constitucional nº 24/1999 e a Reforma do Judiciário”. In *LTR* 64-02/121, São Paulo, 2000.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da Sociedade.* São Paulo: Martins Fontes, 1999. 13 p.

GHERA, Edoardo. *Diritto de Lavoro II Rapporto di Lavoro*. Bari: Cacucci Editore, 1990, cap. Secundo.

GENRO, Tarso Fernando. *Introdução à crítica do Direito do Trabalho*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1979. 48-60 p.

\_\_\_\_\_. *Direito Individual do Trabalho: uma abordagem crítica*. 2 ed. São Paulo: LTR, 1994. 79-80 p.

GODINHO, Maurício. *Introdução ao Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR., 1995. 303-313 p.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação Afirmativa e Princípio de Constitucional da Igualdade: (o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. 101-103 p.

GOTTSCHALK, Egon Félix; Orlando GOMES. *Curso de Direito do Trabalho*. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991. 101 e 102 p.

HASENBAL, Carlos. Apud Texeira, João Lima Cruz. *A Construção da Cidadania*. Brasília: Ed. UNB, 1986, 153-154 p.

KLEIMAMN, Ângela B.; MORAES, Silvia E. *Leituras e Interdisciplinaridade*. Campinas, SP: Ed. Mercado das Letras, 1999. 147 p.

KROENER, Andrei (org). *Judiciário e Cidadania na Constituição Brasileira*: Ed. UNB, 1986. 9 e 11 p.

LIMA, Francisco Meton Marques. *Princípios do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR, 1994.

MAGANO, Octavio Bueno. *Manual do Direito do Trabalho*. São Paulo: LTR Editora; USP, 1992.

MARANHÃO, Délio *Direito do Trabalho*. 15 ed. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 988.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Manual do Trabalho Doméstico*. 4 ed. São Paulo: Atlas S.A, 1999. 17-19 p.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Moraes, 1984. 37 –40 p.

MELLO, Rubens Camargo. *Vínculo Empregatício entre Filho e Mãe para Fins Previdenciários*. (Artigo publicado no Suplemento Trabalhista, ano XXV, n. 32/89). LTR, Sup. Trab. 32 – 187/89.

OIT-BRASIL. *Abertura e Ajuste do Mercado de Trabalho no Brasil: Políticas para conciliar os desafios de emprego e competitividade*. Anne Caroline Posthuma (org.). São Paulo: ed. 34, 1999; Brasília: OIT e TEM, p.149/178 .

PARIJS, Van Philippe: *O que é uma sociedade justa?*. (Trad. Cíntia Ávila de Carvalho). São Paulo: Ática, 1997. 61 p.

PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e Trabalhadoras – presença feminina no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981, IV capítulo.

PERA, Giuseppe. *Compendio di diritto del lavoro*. 5 ed. Milano: Giuffrè Editore S.p., 2000. 155 p.e 112-116 p.

PINTO, Mário. *Direito do Trabalho*. Lisboa: Universidade Católica Editora, 1996. 23 – 47, 61-85 e 88 – 120 p.

PRUNES, José Luiz Ferreira. *Contrato de Trabalho Doméstico e Trabalho a Domicílio*. Curitiba: Juruá, 1995. 51-53, 95-103 e 181 p.

RANDS, Maurício. *Contrato Coletivo de Trabalho – Alguns Mitos e Falácias*. LTR. São Paulo: ano 58, março/94. 58-03/357.

RANDS, Maurício. *Labour Relations and the New Unionism In Contemporary Brazil*. London. MacMillan Press Ltd, 1999. 185 p.

REGO, George Browne. “Os Princípios Fundamentais e sua natureza Estruturante na Constituição de 1988”. Recife. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito nº8, p.131/143, 1997.

REVISTA, FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. “A Justiça do Trabalho no Ano de 2000. As leis nº 9756/1998, 9957 e 9958/2000. A Emenda Constitucional nº 24/1999 e a Reforma do Judiciário. In Ltr. 64-02/121, São Paulo, 2000.

REVISTA Sindicato das Domésticas: Doze anos em Revista. Publicação do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas da Região Metropolitana do Recife, Recife, 2000.

RIBEIRO, Emanuel Pedro do. *Pluralismo Jurídico à Pluralidade de Direitos: Uma Construção não Essencialista do Direito*. Dissertação de Mestrado, UFPB/CG, 2000. 123 – 130 p. e 85-86 p.

RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. "Natureza Jurídica do Aviso Prévio". São Paulo: LTR., 1995 p.85.

ROCHA, Maria Isabel Baltar (org.). *Trabalho e Gênero: mudança, permanência e desafios*. 34 ed. Sao paulo: Ed. Abep, Nepo/Unicamp e Cedelplar/UFMG, 2000.

RODRIGUES, Américo Plá. *Princípios do Direito do Trabalho*.(Tradução de Wagner Giglio). São Paulo: LTR. Ed. USP, 1993; p. 250 e seg.

ROMITA, Arion Sayão. "O princípio de Equivalência das Prestações na Execução do Contrato de trabalho in Revista Jurídica do Trabalho". Salvador. Ed. Ciência Jurídica Ltda, ano I, nº 01, abril/junho/1988.

SALDANHA, Nelson. "*Ethós Político, Direitos e Cidadania*". Anuário da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1998, vol 09, p.170/177.

SANTOS, Ely Souto de. *As Domésticas: um estudo interdisciplinar da realidade social, política, econômica e jurídica*. Porto Alegre: Ed. Universidade/Caritas – R.G. Sul.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2000. 199-213 p.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Cidadania e Justiça. A política social na ordem brasileira*. 2 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987. 64-88 p.

SICHES, Luiz Recaséns. *Nueva Filosofía de La Interpretacion Del Derecho*. México: Ed. Porrúa, 1956. 320 p.

TEXEIRA, João Gabriel Lima Cruz. *A Construção da Cidadania*. Brasília: Ed. UNB, 1986.